

Aprovado em 1ª votação por
15 favoráveis 00 contrários.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

02/18/2020

Presidente

Vista Concedida ao Vereador

Wdeemes Braz

07/09/2020

Presidente

LEI N. , DE DE DE 2020

Regulamenta o uso do velório municipal.

CM/50/2020

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Aprovado em 2ª votação por
5 favoráveis 00 contrários

Presidente

DECRETA:

Art. 1º O velório municipal será administrado pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por meio da seção de assuntos cemiteriais.

Art. 2º Para utilização das dependências do velório municipal, as empresas funerárias em funcionamento regular no município, deverão:

I - providenciar o cadastro, perante a seção de assuntos cemiteriais.

II - quando da utilização das salas de velório deverá a empresa funerária realizar o prévio agendamento, com antecedência mínima de 03(três) horas, no setor de serviços cemiteriais, onde deverá ser apresentado requerimento na forma do anexo I, desta Lei, devidamente preenchido.

III - recolher o preço público fixado para o uso

IV - estar quites com o fisco municipal

Art. 3º Somente será autorizada a entrada do cadáver para uso das salas de velório, mediante acompanhamento de um responsável pela empresa funerária.

CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em

PRESIDENTE

Art. 4º É proibida, sem prévia autorização da administração, a colocação ou retirada de qualquer objeto, não se responsabilizando o município por qualquer objeto deixado nas dependências do velório municipal.

Art. 5º O velório municipal funcionará 24 horas por dia.

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. em

PRESIDENTE

Art. 6º A utilização das dependências do velório municipal somente será permitida às empresas funerárias estabelecidas no Município de Ituiutaba, e que cumpram o previsto no artigo 2º deste regulamento.

Ordem do dia desta sessão

07/09/2020

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 7º A utilização das dependências do velório municipal dar-se-á sob forma de “autorização de uso”, a ser expedida pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos pela seção de assuntos cemiteriais, mediante o cumprimento do estabelecido nesta lei.

Art. 8º O preço público referente a autorização para utilização de uma sala de velório pelo período máximo de 24 horas fica estabelecido no valor equivalente a 40 UFM (unidade fiscal municipal)

§1º Cada autorização de uso será válida pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando automaticamente revogada, após a inumação ou retirada do cadáver das dependências do velório.

§2º A autorização de uso da sala de velório será individualizada, ou seja, um cadáver por sala.

§3º O preço público, fixado no *caput*, deste artigo deverá ser suportado pela empresa funerária, prestadora dos serviços funerários e solicitante da autorização.

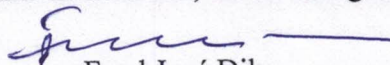
Art. 9º A empresa funerária, após o agendamento, deverá apresentar ao servidor responsável pela administração, requerimento, conforme anexo II desta Lei, devidamente preenchido e assinado para posterior emissão da guia correspondente ao preço público fixado.

Paragrafo único Em caso de utilização antes ou após o horário de expediente administrativo deverá a empresa funerária, no primeiro horário seguinte de atendimento, providenciar o necessário à regularização da autorização para utilização das salas de velório.

Art. 10 No caso de atendimento funeral assistencial, terá direito a isenção de taxa pela utilização das salas de velórios as pessoa que preencham os requisitos de pessoa de baixa renda, de acordo com os critérios do CadÚnico Federal, que deverá ser objeto de parecer favorável da secretaria municipal de desenvolvimento social.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de agosto de 2020.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

MODELO – REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA SALA DE VELÓRIO MUNICIPAL

Dados da Empresa Funerária

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Dados do cadáver a ser velado

Nome:

Data do falecimento:

Data do sepultamento:

Horário do sepultamento

Atendimento funeral assistencial, com isenção de taxa pela utilização das salas de velórios .

() Sim

() não

Numero da guia da taxa _____

Ituiutaba, __ de ____ de 20__

Empresa funerária

Assinatura



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Anexo II

Modelo – Cadastro Empresa Funerária

Dados da empresa funerária

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Sócio Administrador:

Funcionários que terão acesso as dependencias do velório municipal

Nome:

RG:

CPF:

Telefone:

Ituiutaba, __ de ____ de 20__

Empresa funerária

Assinatura





Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

Relatora: Ver. Amaury Braz de Oliveira

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo
PROJETO DE LEI CM/50/2020, que dispõe sobre a regulamentação do uso do
velório municipal.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de setembro de 2020.

Presidente: Joliane Mota

Relatora: Amaury Braz de Oliveira

Membro: João Carlos da Silva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/50/2020, que dispõe sobre a regulamentação do uso do velório municipal.

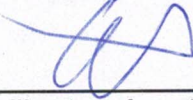
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 8 de setembro de 2020.



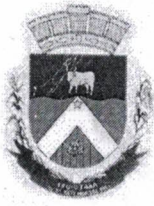
Presidente: Renato Silva Moura



Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)



Membro: Odeemes Braz dos Santos



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2020/139

Ituiutaba, 24 de agosto de 2020.


A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Av. 23, 1275
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 48

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 48/2020, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **regulamenta o uso do velório municipal**.

Atenciosamente,


Fued José Dib
-Prefeito de Ituiutaba-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 48/2020

Ituiutaba, 24 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que Regulamenta o uso do velório municipal.

O presente projeto de lei visa regulamentar a utilização deste mais novo equipamento público, o velório Municipal, o qual pretende sobretudo ajudar a população mais carente de nosso município.

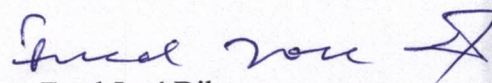
O referido regulamento prevê o procedimento de reserva e utilização do velório municipal.

Como referido equipamento tem como principal objetivo a utilização por pessoas carentes, é previsto a isenção de taxas para aquelas pessoas consideradas como de baixa renda, nos termos do CADÚNICO do governo federal.

Para o restante da população será estipulada uma taxa módica para utilização, com o fito de garantir o mínimo de recursos para manter o funcionamento do velório municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER À REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI CM/52/2020

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Parecer à redação final ao PROJETO DE LEI CM/50/2020, subscrito pelo Prefeito Municipal, *que dispõe sobre a regulamentação do uso do velório municipal.*

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, com a introdução da emenda aditiva e modificativa CM/01/2020:

“ACRESCENTA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DO PROJETO DE LEI CM/50/2020, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Parágrafo único. Fica garantida a prioridade da utilização das dependências e das salas do velório municipal, para as pessoas de baixa renda, com a isenção da taxa, de acordo com os critérios do CadÚnico Federal.”

Art. 9 (revogado)

Parágrafo único. (revogado).”

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2020.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: Odeemes Braz dos Santos